CONTRATO 061/2024

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**063/2023**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE** , CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2ª Avenida, 200 – Plataforma III – 3ª andar – Centro Administrativo da Bahia - CAB – nesta Capital, neste ato representado pelo seu titular **Sr. Davidson de Magalhães Santos,** inscrito no CPF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 01/01/2023 e publicado no DOE de 19/10/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA** , CNPJ nº: 04.602.789/0001-01, Inscrição Estadual nº 055.890.823NO, Municipal nº 9303/001-7, situada na Rodovia Ilhéus/Uruçuca, Iguape, Ilhéus-BA, CEP: 45658-335, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR** , portador da cédula de identidade nº 174569327, emitida por SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.115.505-82, adjudicatária do pregão eletrônico nº 063/2023, processo administrativo nº º 009.0198.2023.0005899-11, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nº 021.2121.2024.0003839-22, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 85 (oitenta e cinco) microcomputadores básicos**,** de acordo com as especificações do Termo de Referência na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[NOTA: subcontratação vedada]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

§1º A entrega se dará:

(x) conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA –FORMA DE FORNECIMENTO

(**x**) **Aquisição** com fornecimento **Parcelado**

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

REGISTRO DE PREÇOS-MICROCOMPUTADOR					
LOTE 1					
Nº	**CÓDIGO SIMPAS**	**ITENS**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALORTOTAL**
1	70.10.00.00175945-0	MICROCOMPUTADOR BASICO, SFF COM MONITOR, COM NO MINIMO 4.500 PONTOS NO TESTE PCMARK 10, COM GARANTIA DE 24 MESES ONSITE	**85**	R$ 3.167,37	R$ 269.226,45
				TOTAL	R$ 269.226,45

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R$ 269.226,45 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos)**

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FONTE/BA**	**PAOE**	**NATUREZA DA DESPESA**	**UNIDADE GESTORA**
3.21.602- FET/BA	0.362/ 9.100	6976	44.90.52.000	0001 - FET

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;

XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

XVII. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV Dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: COORDENAÇÃO DE SUPORTE, INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO TIC (CMA)

§5º Fica indicada como gestora deste Contrato aservidora Elanne Santana Monteiro, Matricula: 21.479.860.

§6º Ficam indicados como fiscais deste Contrato o servidor Marcio Eduardo Brito Gomes , matrícula: 92127019 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta ~~corrente~~ aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8 º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual n º 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual n º 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual n º 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual n º 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Davidson de Magalhães Santos
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE

José Pacheco De Oliveira Júnior
Daten Tecnologia Ltda

Testemunhas:
CPF: CPF:

ANEXO UNICO - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023
CONTRATO 061/2024

SEÇÃO II

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

ITENS	PARTICIPA ÇÃO (ampla/exclusiva)	CÓDIGO SAEB	OBJETO	UF	QUANT
1	AMPLA	70.10.00.00175945-0	MICROCOMPUTADOR BÁSICO 01, SFF COM MONITOR, COM NO MINIMO 4.500 PONTOS NO TESTE PCMARK 10, COM GARANTIA DE 24 MESES ONSITE. *** Item para uso exclusivo no Registro de Preços de Microcomputadores - SAEB *** 1. PROCESSADOR Devem possuir no mínimo 4 Núcleos e 8 Threads; (dual channel);Nao serao aceitos processadores cuja fabricacao tenha sido descontinuada pelo fabricante; Se Processador for INTEL, o mesmo deverá ser da 11º geração de CPUs CORE ou superior, se for AMD, o mesmo deverá ser da 5º geração(Família 5000) de CPUsRyzen ou superior, comercializada pelo fabricante. 2. DESEMPENHO Sera exigido um desempenho minimo de 4.500, (quatro mil e quinhentos) pontos no teste benchmark PCMark 10. 3. MEMORIA RAM Padrao minimo SDRAM DDR4-3200 MHz; com memória RAM instalada de: 8 (oito) gigabytes, em um unico pente de memoria. 4. PLACA-MAE Do mesmo fabricante do microcomputador ou comprovadamente em regime OEM, nao sendo aceito o emprego de placas de livre comercializacao no mercado de varejo a consumidor. Deve possuir capacitores solidos;1 (uma) interfaces padrão SATA de terceira geracao com velocidade 6Gb/s conforme especificação da SATA-IO (SATA International Organization); 1 (uma) interfaces M.2 de forma a permitir a instalação de drives NVMEs SSD ou	Un	9.217

			outros aceleradores;(uma) PCI Express x16 slot, running at x16 (The PCIEX16 3.0 standard); 1(uma) PCI Expless x1 slot, que possibilite a utilização de placa de rede Wi-Fi com suporte no mínimo as tecnologias 802.11 a/b/g/n/ac e velocidade de 433 Mbps ou superior, para caso o equipamento ofertado não utilize outro tipo de slot para a conexao com a placa mae;Mínimo de 2 slots (módulos) de memória SDRAM DDR4- 3200 MHz; no painel traseiro deve possuir no mínimo: 2 (duas) portas USB padrão minimo USB 3.2Geração 2 ou superior; 2 (duas) portas USB padrão minimo USB 2.0 ou Superior; 1 (uma) porta RJ-45 para interface de rede padraoGigabit Ethernet, comsinalizacao de atividade e velocidade de link, obedecendo aos padroes Ethernet 1000base-T, IEEE 802-3, CSMA/CD, WoL e PXE, auto-sense, full-duplex e compativel com o protocolo TCP/IP V.4 e V.6; 2 (duas) conexoes para monitor, sendo 1 (uma) analogica DB15 (VGA) e 1 (uma) digitail (Display Port - DP ou HDMI). Para os microcomputadores que possuem apenas portas do tipo VGA e DisplayPort, deverá ser fornecido 1 (um) adaptador de porta DisplayPort para HDMI por equipamento; 1 (um) conector para saida de audio; modulo TPM 2.0 fisico; 1 (uma) placa de rede Wi-Fi com suporte no mínimo as tecnologias 802.11 a/b/g/n/ac e velocidade de 433 Mbps ou superior. 5. BIOS BIOS em português ou inglês em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (http://www.uefi.org), comprovada através do site http://www.uefi.org/members, na categoria Members, Dar boot no microcomputador, Idioma portugues ou inglês, As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante do microcomputador para o modelo especifico fornecido, permita atualização dos drivers, BIOS/firmware por console em ambiente Windows, Deve possuir identificacao do fabricante e numero de serie do micro de forma nao editável, Deve possuir o número de série do microcomputador registrado na BIOS,		

			deve possuir ferramenta de diagnóstico acessível através da BIOS para execução com capacidade de executar teste de processador, memória RAM, disco rígido ou SSD , portas USB e motherboard, DEVERÁ Possuir cópia local para recuperação automática em caso de falhas. 6. CHIP ET Deverá suportar a expansão de memória para, no mínimo, 32 GB Gigabytes), suporte nativo e funcionamento com DDR4 a 2666 MHz, ou superior,Deverá suportar a controladora de disco padrão SATA 3.0 Gb/s ou superior, Deverá ser projetado para computação com uso eficiente da energia, Deverá suportar o padrão SMART III ou superior, Deverá suportar a utilização de, no mínimo, 02 (dois) monitores independentes sem a necessidade de auxílio de uma placa de vídeo off-board. 7. DISCO RIGIDO Deve ser SSD, Serial ATA 6Gb/s ou Superior, minimO de 256 gb, leitura minima de 500 MB/s, gravação minima 400 MB/s. 8. PROCESSAMENTO GRAFICO (INTERFACE DE VIDEO) Deve permitir no mínimo 02 (dois) displays simultâneos (Analógico - VGA e Digital-HDMI ou Display Port), Para os microcomputadores que possuem apenas portas do tipo VGA e DisplayPort, deverá ser fornecido 1 (um) adaptador de porta DisplayPort para HDMI, Permitir o uso compartilhado da memoria principal de no minimo 1.5 gigabytes ou possuir memoria dedicada de no minimo 1 gigabyte, Deve ser certificada para DirectX 12, e OpenGL 4.5, Aderente aos padroes HDMI1.4 ou superior. 9. AUDIO Deve ser compativel com as especificacoes de padrao aberto HD Audio. 10. GABINETE Deve ser padrão SmallForm Factor (SFF), não devendo ultrapassar o volume máximo de 12.000 cm³ (doze mil) com tolerância de 5% acima deste valor, utilizável na posição vertical e horizontal sem prejuízo das		

			funcionalidades, estabilidade ou desempenho dos componentes do microcomputador, Deve possuir na parte frontal do gabinete Conexao para microfone e fone de ouvido sendo aceito o atendimento das duas funcionalidades em conector unico tipo combo, 2 (duas) portas USB frontais com padrão mínimo USB 2.0, Botao liga/desliga. 11. FONTE Possuir potência não inferior de 250W suficiente para alimentar todos os componentes e interfaces, tecnologia PFC (Power FactorCorrection) com eficiencia de 85% a meia carga em 100 a 240 VAC / 60Hz de entrada, Entrada CA 110/220V a 50-60 Hz, com seletor automático, cadastrado no site www.80plus.com na categoria Bronze ou superior, para a voltagem de 110V, comprovado através do Certified Power Supplies and Manufacturs. Possuir baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779 ou equivalente. 12. TECLADO USB, Plugand Play, alfanumerico estendido (com teclado numerico), obedecendo aos padroes de disposicao de teclas ABNT NBR 10346 e 10347, Deve possuir regulagem de altura, Possuir teclas com grafismo permanente, compatível com a normativa RoHS 13. MOUSE USB, Plug and Play, sensor tipo optico por LED ou laser, no minimo 1.000 dpi, ergonomico para uso ambidestro. tamanho normal nao sendo aceito mini mouse, possuir 2 (dois) botoes e roda para scroll permitindo scroll automatico. compatível com a normativa RoHS 14. SOFTWARE Devera vir instalado com Microsoft Windows 11 Professional 64 bits, pelo menos um meio de restauracao do software do microcomputador ao seu estado original de fornecimento, possuir licencas originais para todo o software fornecido, Não deverá ser instalado nenhum software adicional além do sistema operacional Windows e os softwares necessários para implementar as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, inclusive suporte,		

			gerenciamento proativo e atualização, O fabricante do microcomputador devera disponibilizar em seu site para download, todos os drivers e atualizacoes do software. 15. MONITOR Cor preta, LDC\LED, com área útil visivel de tamanho diagonal nao inferior a 21.5 polegadas, angulo de visao com limite maximo de 170 graus para horizontal e 170 graus para vertical, resolução maxima de no mínimo 1920 x 1080 pixels, no mínimo 16 milhoes de cores ou mais, Plug and Play, Certificacao, podendo ser: Energy Star, ou Certificado EPEAT Gold ou a Certificação Portaria 170/2012 do INMETRO,. ou certificado IEC 62368. Minimo de 02 conexoes, 01 conexao analogica DB15 (VGA) e 1 conexao digital (Display Port - DP e/ou HDMI) com fornecimento dos respectivos cabos compativeis com o microcomputador para ambas interfaces VGA e digital (Display Port - DP e/ou HDMI), fonte de alimentacao interna, tensao de entrada CA 110/220 v a 50-60 Hz, com seletor automático, com plugue macho 2P+T de acordo com a norma NBR 14136. 16. GARANTIA 24 meses On-site. GARANTIA DE 24 MESES PADRÃO - SALVADOR E RMS; DESCRIÇÃO: 1.A contratada deve possuir central de atendimento tipo (0800 ou ligação local) ou e-mail, para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema. 2.O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados. 3.Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão iniciados onde se encontram (on-site), após o diagnóstico colaborativo remoto e confirmada a necessidade de substituição de peça, em até 2 dias úteis ao de abertura do chamado junto a contratada e concluídos em até 4 dias úteis ao de abertura do chamado para os reparos realizados em capitais e regiões metropolitanas e o dobro destes para os reparos destinados a unidades		

			localizadas fora das citadas zonas. 4.A garantia deverá contemplar defeitos de hardware e de todos os softwares vendidos junto com a solução. 5.A garantia deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta, que deverá ser fornecida no ato da apresentação da proposta. 6.O atendimento será em regime 8 horas por dia, 5 dias por semana. 7.Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de atesto da respectiva nota fiscal dos equipamentos fornecidos. 8.No caso do licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência. 9.A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da entrega do bem, contemplando o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ON SITE contados a partir do recebimento dos equipamentos, conferência e constatação de conformidade com as especificações pela CONTRATANTE, e por fim, atesto da Nota Fiscal relativa à entrega do lote dos equipamentos fornecidos. 10.O atendimento será do tipo ON SITE mediante manutenção corretiva nas dependências da CONTRATANTE, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h30 às 18h), fuso horário local Salvador, por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias, sem ônus para a contratante. 11.A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais dos chamados realizados constando prazos de atendimento e solução do problema. 12.Todos os drivers, atualizações devem estar disponíveis para download no website do fabricante ou fornecedor.		

			13. Todos os itens de garantia deverão ser atendidos em sua integralidade pelo fornecedor ou pelo fabricante, ou seja, não será aceito participação parcial de um ou de outro no atendimento aos itens acima. No entanto, o único responsável perante a CONTRATANTE será o fornecedor, que firmará o contrato. 14. A empresa CONTRATADA garantirá a qualidade dos equipamentos fornecidos, obrigando-se a repor aqueles que apresentarem defeito, durante o período de garantia. 15. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do equipamento, identificação do defeito, da solução adotada, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado. 16. O relatório de visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção, atestando a resolução do problema. 17. O prazo de garantia do produto entregue, para vícios aparentes ou de fácil constatação, será de 90 (noventa) dias para bens duráveis, contados da data de entrega. [indicar, se necessário. a garantia legal mínima para produtos duráveis é de 90 dias - art. 26, II do CDC] 18. Deve-se informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE não informadas na Autorização de Fornecimento de Material - AFM. 19. O registro do chamado deverá ser feito por telefone ou outro canal de atendimento, devendo o fornecedor ou sua assistência técnica deixar claro os procedimentos para tal ação e sempre utilizar e preencher adequadamente os relatórios de atendimento, e estes, ao final, devem ser disponibilizados em via ou cópia para a unidade que realizou a abertura do chamado. Ref. SAEB 70.10.00.00175945-0		
2		70.25.00.00179075-7	UPGRADE DE MEMÓRIA OPCIONAL - Adição de 8GB 3.200MHZ,Exclusivo para Microcomputadores do RP de Microcomputadores SAEB. Ref. SAEB 70.25.00.00179075-7	Un	4.609
LOTE 02-					

1	**EXCLUSI VA - RESERVA COTA LT 01**	70.10.00.00175945-0 RC	MICROCOMPUTADOR BÁSICO 01, SFF COM MONITOR, COM NO MINIMO 4.500 PONTOS NO TESTE PCMARK 10, COM GARANTIA DE 24 MESES ONSITE. *** Item para uso exclusivo no Registro de Preços de Microcomputadores - SAEB *** 1. PROCESSADOR Devem possuir no mínimo 4 Núcleos e 8 Threads; (dual channel);Nao serao aceitos processadores cuja fabricacao tenha sido descontinuada pelo fabricante; Se Processador for INTEL, o mesmo deverá ser da 11º geração de CPUs CORE ou superior, se for AMD, o mesmo deverá ser da 5º geração(Família 5000) de CPUsRyzen ou superior, comercializada pelo fabricante. 2. DESEMPENHO Sera exigido um desempenho minimo de 4.500, (quatro mil e quinhentos) pontos no teste benchmark PCMark 10. 3. MEMORIA RAM Padrao minimo SDRAM DDR4-3200 MHz; com memória RAM instalada de: 8 (oito) gigabytes, em um unico pente de memoria. 4. PLACA-MAE Do mesmo fabricante do microcomputador ou comprovadamente em regime OEM, nao sendo aceito o emprego de placas de livre comercializacao no mercado de varejo a consumidor. Deve possuir capacitores solidos;1 (uma) interfaces padrão SATA de terceira geracao com velocidade 6Gb/s conforme especificação da SATA-IO (SATA International Organization); 1 (uma) interfaces M.2 de forma a permitir a instalação de drives NVMEs SSD ou outros aceleradores;(uma) PCI Express x16 slot, running at x16 (The PCIEX16 3.0 standard); 1(uma) PCI Expless x1 slot, que possibilite a utilização de placa	Un	3.072

			de rede Wi-Fi com suporte no mínimo as tecnologias 802.11 a/b/g/n/ac e velocidade de 433 Mbps ou superior, para caso o equipamento ofertado não utilize outro tipo de slot para a conexao com a placa mae;Mínimo de 2 slots (módulos) de memória SDRAM DDR4- 3200 MHz; no painel traseiro deve possuir no mínimo: 2 (duas) portas USB padrão minimo USB 3.2Geração 2 ou superior; 2 (duas) portas USB padrão minimo USB 2.0 ou Superior; 1 (uma) porta RJ-45 para interface de rede padraoGigabit Ethernet, comsinalizacao de atividade e velocidade de link, obedecendo aos padroes Ethernet 1000base-T, IEEE 802-3, CSMA/CD, WoL e PXE, auto-sense, full-duplex e compativel com o protocolo TCP/IP V.4 e V.6; 2 (duas) conexoes para monitor, sendo 1 (uma) analogica DB15 (VGA) e 1 (uma) digitail (Display Port - DP ou HDMI). Para os microcomputadores que possuem apenas portas do tipo VGA e DisplayPort, deverá ser fornecido 1 (um) adaptador de porta DisplayPort para HDMI por equipamento; 1 (um) conector para saida de audio; modulo TPM 2.0 fisico; 1 (uma) placa de rede Wi-Fi com suporte no mínimo as tecnologias 802.11 a/b/g/n/ac e velocidade de 433 Mbps ou superior. BIOS BIOS em português ou inglês em conformidade com a especificação UEFI (http://www.uefi.org), comprovada através do http://www.uefi.org/members, categoria Members, Dar boot site na no microcomputador, Idioma portugues ou inglês, As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante do microcomputador para o modelo especifico fornecido, permita atualização dos drivers, BIOS/firmware por console em ambiente Windows, Deve possuir identificacao do fabricante e numero de serie do micro de forma nao editável, Deve possuir o número de série do microcomputador registrado na BIOS, deve possuir ferramenta de diagnóstico acessível através da BIOS para execução com capacidade de executar teste de processador, memória RAM, disco rígido

			ou SSD , portas USB e motherboard, DEVERÁ Possuir cópia local para recuperação automática em caso de falhas. CHIP ET Deverá suportar a expansão de memória para, no mínimo, 32 GB Gigabytes), suporte nativo e funcionamento com DDR4 a 2666 MHz, ou superior,Deverá suportar a controladora de disco padrão SATA 3.0 Gb/s ou superior, Deverá ser projetado para computação com uso eficiente da energia, Deverá suportar o padrão SMART III ou superior, Deverá suportar a utilização de, no mínimo, 02 (dois) monitores independentes sem a necessidade de auxílio de uma placa de vídeo off-board. DISCO RIGIDO Deve ser SSD, Serial ATA 6Gb/s ou Superior, minimO de 256 gb, leitura minima de 500 MB/s, gravação minima 400 MB/s. PROCESSAMENTO GRAFICO (INTERFACE DE VIDEO) Deve permitir no mínimo 02 (dois) displays simultâneos (Analógico - VGA e Digital-HDMI ou Display Port), Para os microcomputadores que possuem apenas portas do tipo VGA e DisplayPort, deverá ser fornecido 1 (um) adaptador de porta DisplayPort para HDMI, Permitir o uso compartilhado da memoria principal de no minimo 1.5 gigabytes ou possuir memoria dedicada de no minimo 1 gigabyte, Deve ser certificada para DirectX 12, e OpenGL 4.5, Aderente aos padroes HDMI1.4 ou superior. AUDIO Deve ser compativel com as especificacoes de padrao aberto HD Audio. GABINETE Deve ser padrão SmallForm Factor (SFF), não devendo ultrapassar o volume máximo de 12.000 cm³ (doze mil) com tolerância de 5% acima deste valor, utilizável na posição vertical e horizontal sem prejuízo funcionalidades, estabilidade desempenho dos componentes das ou do microcomputador, Deve possuir na parte frontal do gabinete Conexao para

			microfone e fone de ouvido sendo aceito o atendimento das duas funcionalidades em conector unico tipo combo, 2 (duas) portas USB frontais com padrão mínimo USB 2.0, Botao liga/desliga. FONTE Possuir potência não inferior de 250W suficiente para alimentar todos os componentes e interfaces, tecnologia PFC (Power FactorCorrection) com eficiencia de 85% a meia carga em 100 a 240 VAC / 60Hz de entrada, Entrada CA 110/220V a 50-60 Hz, com seletor automático, cadastrado no site www.80plus.com na categoria Bronze ou superior, para a voltagem de 110V, comprovado através do Certified Power Supplies and Manufacturs. Possuir baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779 ou equivalente. TECLADO USB, Plugand Play, alfanumerico estendido (com teclado numerico), obedecendo aos padroes de disposicao de teclas ABNT NBR 10346 e 10347, Deve possuir regulagem de altura, Possuir teclas com grafismo permanente, compatível com a normativa RoHS MOUSE USB, Plug and Play, sensor tipo optico por LED ou laser, no minimo 1.000 dpi, ergonomico para uso ambidestro. tamanho normal nao sendo aceito mini mouse, possuir 2 (dois) botoes e roda para scroll permitindo scroll automatico. compatível com a normativa RoHS SOFTWARE Devera vir instalado com Microsoft Windows 11 Professional 64 bits, pelo menos um meio de restauracao software do microcomputador ao do seu estado original de fornecimento, possuir licencas originais para todo o software fornecido, Não deverá ser instalado nenhum software adicional além do sistema operacional Windows e os softwares necessários para implementar as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, inclusive suporte, gerenciamento proativo e atualização, O fabricante do microcomputador devera disponibilizar em seu site para download, todos os drivers e		

			atualizacoes do software. MONITOR Cor preta, LDC\LED, com área útil visivel de tamanho diagonal nao inferior a 21.5 polegadas, angulo de visao com limite maximo de 170 graus para horizontal e 170 graus para vertical, resolução maxima de no mínimo 1920 x 1080 pixels, no mínimo 16 milhoes de cores ou mais, Plug and Play, Certificacao, podendo ser: Energy Star, ou Certificado EPEAT Gold ou a Certificação Portaria 170/2012 do INMETRO,. ou certificado IEC 62368. Minimo de 02 conexoes, 01 conexao analogica DB15 (VGA) e 1 conexao digital (Display Port - DP e/ou HDMI) com fornecimento dos respectivos cabos compativeis com o microcomputador para ambas interfaces VGA e digital (Display Port - DP e/ou HDMI), fonte de alimentacao interna, tensao de entrada CA 110/220 v a 50-60 Hz, com seletor automático, com plugue macho 2P+T de acordo com a norma NBR 14136. GARANTIA 24 meses On-site. GARANTIA DE 24 MESES PADRÃO - SALVADOR E RMS; DESCRIÇÃO: 1.A contratada deve possuir central de atendimento tipo (0800 ou ligação local) ou e-mail, para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema. 2.O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados. 3.Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão iniciados onde se encontram (on-site), após o diagnóstico colaborativo remoto e confirmada a necessidade de substituição de peça, em até 2 dias úteis ao de abertura do chamado junto a contratada e concluídos em até 4 dias úteis ao de abertura do chamado para os reparos realizados em capitais e regiões metropolitanas e o dobro destes para os reparos destinados a unidades localizadas fora das citadas zonas. 4.A garantia deverá contemplar defeitos de hardware e de todos os softwares vendidos junto com a solução.		

			5.A garantia deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta, que deverá ser fornecida no ato da apresentação da proposta. 6.O atendimento será em regime 8 horas por dia, 5 dias por semana. 7.Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data atesto da respectiva nota fiscal de dos equipamentos fornecidos. 8.No caso do licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência. 9.A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da entrega do bem, contemplando o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ON SITE contados a partir do recebimento equipamentos, conferência constatação de conformidade com dos e as especificações pela CONTRATANTE, e por fim, atesto da Nota Fiscal relativa à entrega do lote dos equipamentos fornecidos. 10.O atendimento será do tipo ON SITE mediante manutenção corretiva dependências da CONTRATANTE, nas em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h30 às 18h), fuso horário local Salvador, por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias, sem ônus para a contratante. 11.A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais dos chamados realizados constando prazos de atendimento e solução do problema. 12.Todos os drivers, atualizações devem estar disponíveis para download no website do fabricante ou fornecedor. 13.Todos os itens de garantia deverão ser atendidos em sua integralidade pelo fornecedor ou pelo fabricante, ou seja, não será aceito participação parcial de		

			um ou de outro no atendimento aos itens acima. No entanto, o único responsável perante a CONTRATANTE será o fornecedor, que firmará o contrato. 14.A empresa CONTRATADA garantirá a qualidade dos equipamentos fornecidos, obrigando-se a repor aqueles que apresentarem defeito, durante o período de garantia. 15.A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do equipamento, identificação do defeito, da solução adotada, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado. 16.O relatório de visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção, atestando a resolução do problema. 17.O prazo de garantia do produto entregue, para vícios aparentes ou de fácil constatação, será de 90 (noventa) dias para bens duráveis, contados da data de entrega. [indicar, se necessário. a garantia legal mínima para produtos duráveis é de 90 dias - art. 26, II do CDC] 18.Deve-se informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE não informadas na Autorização de Fornecimento de Material - AFM. 19.O registro do chamado deverá feito por telefone ou outro canal ser de atendimento, devendo o fornecedor ou sua assistência técnica deixar claro os procedimentos para tal ação e sempre utilizar e preencher adequadamente os relatórios de atendimento, e estes, ao final, devem ser disponibilizados em via ou cópia para a unidade que realizou a abertura do chamado. Ref. SAEB 70.10.00.00175945-0 RC		
2		70.25.00.00179075-7 RC	UPGRADE DE MEMÓRIA OPCIONAL - Adição de 8GB 3.200MHZ, Exclusivo para Microcomputadores do RP de Microcomputadores SAEB. Ref. SAEB 70.25.00.00179075-7 RC	Un	1.536

Local de entrega: A entrega do objeto será realizada no endereço indicado na Autorização de Fornecimento de Material – AFM;

A entrega do mobiliário se dará de forma parcelada, não existindo quantitativo e valores mínimos estabelecidos para cada Requisição de Material gerada;

Prazo de entrega: O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura de cada Autorização de Fornecimento de Material (AFM), pelo fornecedor;

Âmbito do registro: para os efeitos do inciso VI do art. 7o do Decreto estadual no 19.252/19, o âmbito deste registro de preços é o designado abaixo:

Município de SALVADOR e municípios integrantes da REGIÃO METROPOLITANA para fins de regionalização da gestão do Registro de Preços, a saber: Camaçari, andeias, Dias D´Avila, Itaparica,Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João,São Francisc do Conde, São Sebastião do Passé, Pojuca, Vera Cruz e Simões Filho;

Unidades contratantes: poderão contratar os itens constantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista. Poderão participar ainda o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJ (convênio 006/2020), Tribunal de Contas dos Municípios - TCM (convênio 002/2020), Ministério Público Estadual - MPE (convênio 001/2020), Tribunal de Contas do Estado - TCE (convênio 006/2021) e a Assembleia Legislativa da Bahia - ALBA (convênio 011/2020), que tem validade até 21/05/2025, 18/03/2025, 18/03/2025, 31/07/2026 e 29/10/2025 respectivamente. No entanto para que a unidade possa realizar a adesão a ata será necessário que a Secretaria de Administração do Estado da Bahia, através da Superintendência de Gestão e Inovação - SGI, analise e aprove a solicitação do pleito.;

Solicitações de alteração no modelo do produto a ser fornecido deverão ser formuladas junto ao Gestor da Ata, com justificativa técnica fundamentada, devendo o novo produto possuir características idênticas ou superiores ao equipamento ofertado na proposta comercial da empresa beneficiária do Registro de Preços, não estando a Administração Pública Estadual obrigada à deferir o pleito;

Não será admitida subcontratação dos materiais objetos da presente licitação;

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

Reajuste nos Preços: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na Seção V, Art. 143º da Lei nº 9.433, de 1º de março de 2005.

Prazo de validade do registro de preços: durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

A entrega dos materiais se dará de forma parcelada, uma vez que será de acordo com a demanda das unidades da Administração Pública Estadual, não existindo quantitativo e valores mínimos estabelecidos para cada Requisição de Material gerada.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

O produto deverá estar embalado e lacrado no ato da entrega;

Equipamento deve ser novo e estar na linha de produção do fabricante no momento da apresentação das propostas;

Os softwares fornecidos devem ser compatíveis com o hardware;

Fornecido com um conjunto completo de manuais originais em português.

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, não podendo estar fora de linha de produção do fabricante na data da realização da licitação, bem como na data de assinatura do contrato junto à entidade CONTRATANTE.

O prazo de entrega dos itens deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura da AFM pelo fornecedor.

4.0 OBRIGAÇÕES DA SAEB (GERENCIADOR DA ATA)

A Secretaria da Administração - SAEB promoverá a gestão da Ata de Registro de Preços (RP), atuando como órgão gerenciador da Ata de Registros de Preço (RP) a ser formalizada, ficando a cargo do contratante a gestão e fiscalização do contrato subscrito com a CONTRATADA, e terá as seguintes responsabilidades:

Elaborar os termos de referência, a fim de atender aos requisitos de padronização e racionalização;

Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

Estipular o valor estimado da licitação, observando a tabela de preços referenciais ou os preços fixados por órgão oficial competente, e, em sua falta, mediante a utilização de fonte de pesquisa idônea que reflita o preço praticado no mercado;

Realizar o procedimento licitatório;

Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados na Ata, nas hipóteses previstas no Decreto nº 19.252/2019;

Padronizar e formalizar as demandas e solicitações realizadas pelos ÓRGÃOS;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos;

Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este Termo de Referência e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar e Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

Convocar, realizar e registrar reuniões junto à CONTRATADA;

Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo que tenham acesso aos equipamentos e aos sistemas corporativos, bem como fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços;

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atenda às formalidades necessárias, e após aceitação dos equipamentos e pelos meios convencionados;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu Preposto;

Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido;

Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

6.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Zelar pelo cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e Contrato;

Executar o objeto deste Termo de Referência com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e de forma ininterrupta, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;

Prestar os serviços dentro do horário administrativo do CONTRATANTE;

Utilizar cópias legais de software, sistemas operacionais e outros necessários para a realização dos serviços em suas instalações;

Atender às solicitações de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;

Fornecer os equipamentos e prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste TR;

Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto deste Termo de Referência, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos do CONTRATANTE;

Promover a transferência do conhecimento a cada produto entregue, para os profissionais da CONTRATANTE, sem ônus adicional;

Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela CONTRATANTE;

Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na entrega dos equipamentos e execução dos serviços, bem como as providências tomadas para a sua solução;

Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do Contrato, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a CONTRATANTE ou a terceiros;

Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução deste objeto, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE;

Fornecer semestralmente, relatório de chamados técnicos, demonstrando as seguintes informações no mínimo:

- Número da OS;
- Data da OS;
- Data do Atendimento;
- Descrição da Ocorrência;
- Se a origem da ocorrência é Software ou Hardware;
- Se houve substituição de Componente, qual componente foi substituído;
- Data da Solução;
- Tempo de Atendimento.

Reparar , exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer

irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;

Garantia Técnica: GARANTIA E SUPORTE:

GARANTIA DE 24 MESES PADRÃO - SALVADOR E RMS;

DESCRIÇÃO:

1. A contratada deve possuir central de atendimento tipo (0800 ou ligação local) ou e-mail, para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

2. O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados.

3. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão iniciados onde se encontram (onsite), após o diagnóstico colaborativo remoto e confirmada a necessidade de substituição de peça, em até 2 dias úteis ao de abertura do chamado junto a contratada e concluídos em até 4 dias úteis ao de abertura do chamado para os reparos realizados em capitais e regiões metropolitanas e o dobro destes para os reparos destinados a unidades localizadas fora das citadas zonas.

4. A garantia deverá contemplar defeitos de hardware e de todos os softwares vendidos junto com a solução.

5. A garantia deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta, que deverá ser fornecida no ato da apresentação da proposta.

6. O atendimento será em regime 8 horas por dia, 5 dias por semana.

7. Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de atesto da respectiva nota fiscal dos equipamentos fornecidos.

8. No caso do licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

9. A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da entrega do bem, contemplando o período mínimo

de 24 (vinte e quatro) meses ON SITE contados a partir do recebimento dos equipamentos, conferência e

constatação de conformidade com as especificações pela CONTRATANTE, e por fim, atesto da Nota Fiscal relativa à entrega do lote dos equipamentos fornecidos.

10. O atendimento será do tipo ON SITE mediante manutenção corretiva nas dependências da CONTRATANTE, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h30 às 18h), fuso horário local Salvador, por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias, sem ônus para a contratante.

11. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais dos chamados realizados constando prazos de atendimento e solução do problema.

12. Todos os drivers, atualizações devem estar disponíveis para download no website do fabricante ou fornecedor.

13. Todos os itens de garantia deverão ser atendidos em sua integralidade pelo fornecedor ou pelo fabricante, ou seja, não será aceito participação parcial de um ou de outro no atendimento aos itens acima. No entanto, o único responsável perante a CONTRATANTE será o fornecedor, que firmará o contrato.

14. A empresa CONTRATADA garantirá a qualidade dos equipamentos fornecidos, obrigando-se a repor aqueles que apresentarem defeito, durante o período de garantia.

15. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do equipamento, identificação do defeito, da solução adotada, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

16. O relatório de visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção, atestando a resolução do problema.

17. O prazo de garantia do produto entregue, para vícios aparentes ou de fácil constatação, será de 90 (noventa) dias para bens duráveis, contados da data de entrega. [indicar, se necessário. a garantia legal mínima para produtos duráveis é de 90 dias - art. 26, II do CDC]

18. Deve-se informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE não informadas na Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

19. O registro do chamado deverá ser feito por telefone ou outro canal de atendimento, devendo o fornecedor ou sua assistência técnica deixar claro os procedimentos para tal ação e sempre utilizar e preencher adequadamente os relatórios de atendimento, e estes, ao final, devem ser disponibilizados em via ou cópia para a unidade que realizou a abertura do chamado.

8. Responsável pelas informações constantes do termo de referência: Servidor responsável: Filipe Marques Barreto e Samuel Pedro Almeida Santos Lotação: SGI/DGETIC

Davidson de Magalhães Santos

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

José Pacheco De Oliveira Júnior

Daten Tecnologia Ltda

Testemunhas:

CPF: CPF:

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, **Representante Legal da Empresa**, em 05/11/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 08/11/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 08/11/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00101899980** e o código CRC **B61EABDC**.

Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia – HEMOBA

Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 059/2022. Processo nº 056.3053.2024.0002598-48. Contratante: Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA. Contratada: **GLM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**. Objeto: Alteração na cláusula segunda do Contrato Matriz. Unidade Orçamentária: 19.201 - Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA. Unidade Gestora: 0001 - HEMOBA Executora. Ação: 10.122.502.2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos. Natureza da Despesa: 3.3.90.37.000 - Locação de mão-de-obra. Destinação de Recurso: 1.500.0.130.000000.00.00.00 - Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde. **Valor Global R$ 19.902,48** (dezenove mil, novecentos e dois reais e quarenta e oito centavos). Período de 01 (um) mês. Data da assinatura: 08/11/2024. Representantes das Partes: Luiz Gonzaga Catto e André Luiz do Carmo.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DE TERMO ADITIVO - CPRS nº 321/**2021-008, SSP/PMBA/CPR-S.**
Contrato nº 321/2021. Processo SEI 030.15974.2024.0149335-13Estado da Bahia/PMBA/ CPR-S. Contratada EMPRESA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. Objeto: aditivo de prorrogação de prazo do Contrato, com início em 09/11/2024 e término em 08/11/2025. Valor Global: R$ 988,65 (novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.** Dotação Orçamentária 3.20.801.0095.437.3.3.90.39.000. 1.500.0.100.000000 Data da assinatura: 07/11/2024. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM, Comandante Geral.

RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO-SSP/PMBA/CPRChp
Processo SEI n.º 030.2753.2024.0188321-12: Termo Aditivo n.º 340/2021 - 006; Contrato n.º 340/2021; CONTRATANTE: Polícia Militar da Bahia, CNPJ/MF sob o n.º 33.457.634/0001-27; CONTRATADA: IDOFRIO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, REFRIGERAÇÃO E COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ/MF n.° 01.149.752/0001-81. Objeto: prorrogação contratual por mais 12(doze) meses do Contrato n.º340/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, de condicionadores de ar com reposição eventual de peças e/ou acessórios em aparelhos pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar da Bahia em uso no 11ºBPM/Itaberaba, Unidade Apoiada. Valor aditivado ao Contrato: R$ 19.524,14 (dezenove mil quinhentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos). Vigência: 12(doze) meses a contar de 23/11/2024. Dotação Orçamentária - Projeto/Atividade: 6922; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000. Data de Assinatura 07/11/2024.

RESUMO DE CONTRATO Nº 469/2024 - COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO OESTE (CPRO)
CONTRATO: Nº 469/2024. PROCESSO SEI: 030.2669.2024.0179608-39. CONTRATANTE: Secretaria de Segurança Pública/ PMBA/ Comando de Policiamento da Região Oeste; CONTRATADA: empresa PEÇA FÁCIL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 34.301.044/0001-73. OBJETO: Prestação de serviço de revisão veicular ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE ATTACK V9L ON, PLACA SJQ8E21 (veículo oficial) DO 10° BEIC/BARREIRAS (APOIADA). Sendo o valor global de R$ 10.160,00 (dez mil cento e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE GESTORA: 0096 / PROJETO ATIVIDADE: 6921/ NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.000/ FONTE: 100 VIGÊNCIA: Até 16/10/2025. DATA DA ASSINATURA: 17/10/2024.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESUMO DE TERMO ADITIVO/ CBMBA/CRBML/NUGAF III
Termo Aditivo nº 04/2024 ao Contrato Administrativo nº01/2021/ Processo Administrativo SEI nº 089.17167.2024.0037164-72/ Contratante: Estado da Bahia/CBMBA/ CNPJ nº 22.306.987/0001-00,- Contratada: Empresa FIRESHOT COMERCIO E SERVICOS EIRELI,CNPJ nº 15.486.849/0001-94/Objeto: Prorrogação do prazo de vigência com supressão de valor do Contrato Administrativo de prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com desmontagem e montagem, incluindo eventual fornecimento e substituição de peças dos equipamentos operacionais do 9°BBM/ Valor total do aditivo: R$ 54.415,57 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos)/ Vigência do contrato:12 (doze) meses a contar de 22/11/2024/ Dotação Orçamentária: Proj/Ativ:2251.Elemento de despesa: 339039000. Fonte:15000100000000000000.1/ Data da assinatura: 01/11/2024. ADSON MARCHESINI - CEL BM COMANDANTE - GERAL DO CBMBA.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 005/2024 - CONTRATO 003/2021 - CBMBA/ 8º BBM
Processo SEI nº 089.18239.2024.0030366-47. Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, CNPJ: 22.306.987/0001-00. Contratada RONI COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ: 32.259.981/0001-82. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de veículos automotores, com reposição eventual de peças e acessórios. Vigência: 11/11/2024 a 10/05/2025. Prorrogação de prazo de vigência com fundamento no art. 140, II, da Lei nº 9.433/05. Valor Estimado R$ 35.436,96 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) Dotação Orçamentária: 20602.0001.06.182.437.4359. 9900.339039000. 17590159000000000000.1. Data da Assinatura: 07/11/2024. Cel BM Adson Marchesini - Comandante Geral do CBMBA.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 061/2024
Processo SEI n. 021.2121.2024.0003839-22. Pregão Eletrônico n. 063/2023. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: DATEN TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: aquisição de 85 (oitenta e cinco) microcomputadores básicos. PRAZO: conforme as especificações definidas no Termo de Referência . FORMA DE FORNECIMENTO: Aquisição com fornecimento Parcelado. Preço: valor global R$ 269.226,45 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.602- FET/BA	0.362/ 9.100	6976	44.90.52.000	0001 - FET

DO PAGAMENTO: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e José Pacheco De Oliveira Júnior - representante da Contratada.

RESUMO DO CONTRATO N. 059/2024
Processo SEI n. 021.2118.2024.0004906-85. Inexigibilidade de licitação n. 001/2024. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA . OBJETO: contratação de serviços de publicação de atos oficiais, incluindo a divulgação dos atos relativos aos procedimentos licitatórios no Caderno Especial de Licitações do Diário Oficial do Estado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. DA VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. DO PREÇO: R$ 599.999,32 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101- APG	0.100 / 0.113 / 0.300 /0.313	2000	33.90.39.000	0003 - DA

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e representantes da EGBA: Robson Santos de Araújo e André Marter Primo.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2024
Processo SEI n. 021.2114.2024.0002925-15. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: empresa JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam Reti-Ratificadas as disposições da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA §9º do Contrato nº 029/2024, celebrado para a prestação de serviços de empresa especializada em Vigilância e Segurança Patrimonial (Lote I e Lote II), que passa a constar da seguinte forma: CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA §9º " I.O percentual, calculado considerando os preços unitários apresentados na proposta, e a metodologia definida pela Portaria SAEB no976, de 09 de junho de 2015, será de 16,27% Lote I e 16,12% Lote II, e incidirá sobre o valor mensal das faturas, " CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo produzirá efeitos retroativos a partir de 08/09/2024. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Carlos Alberto Santana Gomes - representante da contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO N° 225/2024

PROCESSO: 032.1313.2024.0010610-41. **DISTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **DISTRATADA:** T K PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 27.538.624/0001-13. **OBJETO:** Extinção do contrato nº 225/2024. **BASE LEGAL:** Lei estadual n° 14.634/2023 e Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 07.11.2024. **ASSINATURA:** Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

N°	AFM	EMPRESA	VALOR	Data de assinatura
1	32.004.00174/2024	ROSI LIMA VELOSO	R$; 320,40	30/10/2024

